



CMU 001140 - LEG 09/ JUL/ 2024 09: 41 *Wf*

PROJETO DE LEI Nº: 84 DE ____ DE MARÇO DE 2024

Estabelece a suspensão e cassação de alvarás de funcionamento aos estabelecimentos comerciais que procederem a venda ou fornecimento de qualquer natureza de bebidas alcoólicas e outros ilícitos a menores de idade e incapazes no Município de Uruguaiana-RS e dará outras providências.

Art. 1º: O estabelecimento em cujas dependências for constatada a prática do comércio de bebidas alcoólicas e/ou ilícitos à menores de 18 (dezoito) anos, bem como às pessoas incapazes, terá o seu funcionamento suspenso em 30 (trinta) dias.

Art. 2º: Fica estabelecido que a fiscalização e aplicação de medidas administrativas, serão realizadas pelos órgãos fiscalizatórios do Municípios (Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde (vigilância Sanitária), Secretaria de Segurança e Trânsito, Secretária de Desenvolvimento Social (conselho Tutelar)), resguardando a competência dos demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º: em caso de autuação pelo descumprimento da referida Lei, deverá o órgão fiscalizador, respeitar o prazo de defesa já estabelecido no Código Administrativo do Município (Lei nº: 1.970/88, de 30 de dezembro de 1988), bem como aplicar as multas cabíveis, que devem ser definidos pelo poder executivo.

Art. 4º: Em caso de residência, será realizada a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 5º: Esta Lei Revogada a Lei 3.370 de julho de 2004

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uruguaiana, 05 de julho de 2024

JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Vereador - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que objetiva regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que vendem ou fornecem bebidas alcoólicas e outros a menores e incapazes.

A presente proposição, trata apenas de regramento para orientação e prevenção, para tanto não se interfere nas atribuições e ou responsabilidades do Poder Executivo, tampouco sobre a administração de entidades privadas.

Considerando as recentes manifestações públicas da comunidade em geral, através das mídias sociais, audiência pública, e reclamações no gabinete do vereador Clemente (PODEMOS), relacionadas ao comportamento de alguns proprietários e de alguns consumidores dos locais em que se denominam plantões, empórios, bares e similares.

Ainda, o vereador entende necessário atualização de determinadas Legislações que regem a fiscalização dos locais denominados plantões de bebidas, empórios, bares e similares.

Com relação ao alegado, é considerado importante mencionar, que possui vídeos registrados em redes sociais, que demonstram que os estabelecimentos de bebidas e outros estão possibilitando inclusive o fornecimento de bebidas alcoólicas, bem como incentivando menores e incapazes ao seu consumo, sem contar o transtorno de não respeitar a urbanidade entre os moradores da redondeza, ao realizar a perturbação ao sossego público.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de importância social, bem como a importância de zelarmos pela saúde da população Ururuguainense, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Uruguaiana, 05 de julho de 2024.


JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Vereador – PODEMOS